

Lei Nº 566/2017, de 20 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Reg. 8.279
27 DEZ. 2017

RECEBIDO Nº 11 / 46
Offício

Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais e Educacionais, sem fins lucrativos, a título de subvenção social, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder subvenção social, mediante convênio, às entidades assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos do Município de São João dos Patos, abaixo discriminadas, com respectivos valores:

I – Centro Alternativo Solidário - CAS, valor total para o exercício de 2018 de R\$ 56.220,00 (Cinquenta e seis mil e duzentos e vinte reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 4.685,00 (Quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais);

II – Associação dos Deficientes Físicos - ADF, valor total para o exercício de 2018 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

III – Casa de Experiência, valor total para o exercício de 2018 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

IV – Clube de Mães, valor total para o exercício de 2018 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

V – Associação Cultural Patoense, valor total para o exercício de 2018 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

VI – Instituto Cultural São João Batista – ICSJB, valor total para o exercício de 2018 de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

§ 1º. Os valores estipulados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, deverão ser liberados mensalmente, no exercício de 2018, até o dia 10 do mês subsequente.

§ 2º. O convênio de cooperação técnica e financeira a que se refere este artigo terá vigência de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 1º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social garantir a correta aplicação dos recursos, e seu enquadramento, na forma da Legislação vigente, destinados as entidades enumeradas nesta Lei.

Art. 3º. Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas na forma da legislação vigente.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, e definir os critérios para elaboração e execução do termo de convênio com as entidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS,
ESTADO DO MARANHÃO, aos 20 (vinte) dias do mês de Dezembro de 2017.**


Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal